



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 212/2011 ANO II

Belo Horizonte, sexta-feira, 11 de novembro de 2011

Juiz Jadir Silva
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires
Diretora-Geral

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 05/2011

Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2011 - Tipo MENOR PREÇO POR LOTE

Expediente Administrativo nº 82/2011

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática para a Justiça Militar/MG

- 1) VENCEDORA DO LOTE 1: MULTIPLIC MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA – ME, com a seguinte proposta: R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- 2) VENCEDORA DO LOTE 2: DHZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, com a seguinte proposta: R\$2.126,08 (dois mil, cento e vinte e seis reais e oito centavos);
- 3) VENCEDORA DO LOTE 3: DHZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, com a seguinte proposta: R\$14.199,02 (quatorze mil, cento e noventa e nove reais e dois centavos);
- 4) VENCEDORA DO LOTE 4: DHZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, com a seguinte proposta: R\$7.499,36 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos);
- 5) VENCEDORA DO LOTE 5: TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA – EPP, com a seguinte proposta: R\$37.998,80 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos);
- 6) VENCEDORA DO LOTE 6: SIDERCOM COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA EPP, com a seguinte proposta: R\$71.750,00 (setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

Assinatura da homologação: 08 de novembro de 2011.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0003290-47.2010.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Davidson Wallace Silva Leite

Advogados: Alexandre de Souza Drumond (OAB/MG 105.874) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

SÚMULA DA DECISÃO

Com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado, por ser contrário a súmula deste TJM.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0012686-23.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0011999-43.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Marcelo Celestino de Paula

Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123)

Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO

Antecipada a tutela inicialmente pleiteada, para determinar à Administração suspender a punição disciplinar, até o julgamento do processo de origem. Intime-se o agravado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Informe-se ao juízo da 1ª AJME acerca desta decisão. Oficie-se à Administração Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0009760-94.2010.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Ronaldo Neres dos Santos

Advogados: Carlos Henrique Batista Júnior (OAB/MG 91.153) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DESPACHO

Vistos etc. Intime-se a digna procuradora do autor, Dra. Vivian Scalioni Dauanny Lio, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua representação processual, nos termos dos artigos 13 c/c 515, § 4º, ambos do CPC, sob pena de inadmissão do recurso de apelação. Após, conclusos. Publique-se. Belo Horizonte, 9 de novembro de 2011

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Relator

CORREGEDORIA

Instrução CJM nº 02/2011

Orienta os servidores sobre o cadastramento da movimentação processual e alimentação de informações no SINGEP, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Juiz Corregedor da Justiça Militar, no uso das atribuições previstas no art. 29, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e

Considerando a necessidade de padronização de rotinas de trabalho referentes à alimentação e cadastramento de movimentos do andamento processual no SINGEP, na Primeira Instância;

Considerando a importância da consolidação de um banco de dados informatizado, constantemente atualizado e capaz de fornecer informações processuais precisas;

Considerando as diretrizes estratégicas nacionais de implementação do PJe e a iminente demanda de digitalização de documentos e peças processuais que contribuam para a celeridade processual;

Resolve:

Art. 1º Todos os feitos serão cadastrados no SINGEP de acordo com as tabelas unificadas do CNJ, com informações corretas, atualizadas e necessárias ao acompanhamento processual no referido sistema informatizado.

Art. 2º Será observada a padronização das etapas de trabalho de cadastramento de informações que constam dessa instrução, a fim de que o SINGEP seja alimentado da forma mais completa possível.

Art. 3º Para o lançamento e cadastro de **Decisões** exaradas no decorrer de alguma audiência, será observada a seguinte sequência:

- a) lançar data e hora da confirmação e cadastrar a opção 'realizada' somente após a realização da audiência;
- b) lançar a ata da audiência, na íntegra, no campo 'Documentos';
- c) lançar o movimento de Código 970 – Audiência (Texto do movimento: Audiência “tipo de audiência” “situação de audiência” “Complemento JM”);
- d) lançar normalmente o tipo de audiência. Por exemplo: “Instrução”, quando se tratar de Inquirição de Testemunhas do MP ou da Defesa;
- e) lançar a situação da audiência. Exemplo: “Realizada”;
- f) lançar o 'complemento JM', se houver, de acordo com as opções trazidas para escolha, no próprio campo. Exemplo: “Inquirição de Testemunhas”;
- Obs.:** Caso ocorra mais de um tipo de audiência, informar aqueles que realmente se realizaram. Isso gera um novo movimento.

Exemplo: Marcou-se uma audiência de Interrogatório e, na prática, houve Interrogatório e Julgamento. Ao confirmar a data, selecionar a audiência que efetivamente ocorreu e cadastrar o movimento.

- g) lançar o movimento referente à decisão, somente para as pessoas nela mencionadas. O quadro a seguir contém todas as decisões que o CNJ considera como interlocutórias, e que constam da pasta 03 – Decisão (tabela do CNJ). Todas as decisões listadas devem ser lançadas quando exaradas ou não em audiências. Sempre que as decisões exaradas pelo juiz se encaixarem num dos tipos listados, os seus dispositivos devem ser lançados nos complementos de seus respectivos movimentos;
- h) lançar, no complemento desse movimento, o dispositivo da decisão.

Magistrado			1
Decisão			3
	Acolhimento de exceção		133
		de pré-executividade	335
		Impedimento ou Suspeição	940
		Incompetência	371
	Autorização		1008
		Inclusão em Regime Disciplinar Diferenciado	1011
		Saída Temporária	1010
		Trabalho Externo	1009
		Transferência da Execução da Pena	1019
		Transferência para outro Estabelecimento Penal	1018
	Cancelamento da distribuição		83
	Concessão		817
		Antecipação de tutela	332
		Comutação da pena	11415
		Direito de visita	990
		Indulto	11554
		Liberdade provisória	818
		Liminar	339
		Livramento condicional	819
		Permissão de saída	988
		Progressão de regime	1002
		Suspensão Condicional da Pena	1017
	Concessão de efeito		151

	suspensivo			
		Impugnação ao cumprimento de sentença		383
		Recurso		381
	Concessão em parte			888
		Antecipação de Tutela		889
		Liminar		892
	Conversão			7
		Pena / Medida		821
	Declaração			11
		Impedimento ou Suspeição		269
		Incompetência		941
		Remição		1003
	Decretação de Prisão Civil			113
		Depositário infiel		355
	Decretação de Prisão Criminal			108
		Preventiva		353
		Temporária		352
	Desacolhimento de Prisão			122
		Preventiva		358
		Temporária		357
	Determinação			1013
		Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios		1063
		Regressão de Regime		1014
	Homologação			378
		Acordo em execução ou em cumprimento de sentença		377
		Desistência de Recurso		944
		Prisão em flagrante		175
	Não-Concessão			968
		Antecipação de tutela		785
		Assistência judiciária gratuita		334
		Liminar		792
	Não-Homologação de prisão em flagrante			146
	Não-Recebimento			163
		Recurso		804
	Recebimento			160
		Aditamento da denúncia		388
		Denúncia		391
		Recurso		1060
			Com efeito suspensivo	394
			Sem efeito suspensivo	1059
	Reforma de decisão anterior			190
	Rejeição			138

		Aditamento da denúncia	399
		Denúncia	402
		Exceção de Impedimento ou Suspeição	373
		Exceção de incompetência	374
		Exceção de pré-executividade	788
	Revogação		157
		Antecipação de Tutela	347
		Assistência Judiciária Gratuita	349
		Decisão anterior	945
		Liminar	348
		Livramento Condicional	1004
		Prisão	128
		Revogação da Suspensão do Processo	11002
		Suspensão Condicional da Pena	1016
	Suscitação de Conflito de Competência		961
	Suspensão ou Sobrestamento		25
		A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente	272
		Execução Frustrada	276
		Força maior	275
		Morte ou perda da capacidade	268
		Por decisão judicial	898
		Suspensão Condicional do Processo	264

Art. 4º Para o lançamento e cadastro de **Julgamentos**, com ou sem mérito, exarados no decorrer de alguma audiência, será observada a seguinte sequência:

- lançar a data e a hora da confirmação da audiência e cadastrar a opção 'realizada'; **Obs.:** Esses cadastros deverão ser efetuados somente **após a realização da audiência**.
- lançar a ata da audiência, na íntegra, no campo 'Documentos';
- lançar o movimento de Código 970 – Audiência (Texto do movimento: Audiência "tipo de audiência" "situação de audiência" "Complemento JM");
- lançar o tipo de audiência. Exemplo: "Instrução", quando se tratar de Inquirição de Testemunhas do MP ou da Defesa;
- lançar a situação da audiência. Exemplo: "Realizada";
- lançar o complemento JM, se houver, de acordo com as opções trazidas para escolha no próprio campo;

Obs.: Caso ocorra mais de um tipo de audiência, ao confirmar, informar aqueles que realmente ocorreram. Isso gera um novo movimento.

Exemplo 1: Marcou-se uma audiência de Interrogatório e, na prática, houve Interrogatório e Julgamento. Ao confirmar a data, selecionar a audiência que efetivamente ocorreu e cadastrar o movimento.

Exemplo 2: Caso a audiência, a princípio, tenha sido designada para "Inquirição de Testemunhas", e, no decorrer desta, houver uma proposta de Transação Penal ou ocorrer o Julgamento, no campo "Tipo de audiência", lançar o tipo de Audiência que foi designada anteriormente. No campo "Complemento JM", deverão ser lançadas, apenas, as ocorrências extras da audiência.

- g) lançar o dispositivo do julgamento no campo-texto 'Julgamentos';

Obs.: Ao realizar este lançamento, escolher somente as pessoas citadas no julgamento.

- h) lançar o movimento referente ao julgamento, somente para as pessoas nele julgadas. O quadro a seguir contém todos os julgamentos que o CNJ delimitou nas Tabelas e que constam das pastas 385 - Com Resolução de Mérito e da 218 - Sem Resolução de Mérito. Todos os julgamentos listados devem ser lançados, sejam proferidos ou não em audiência. Sempre que os julgamentos proferidos pelo juiz se encaixarem num dos tipos abaixo, os seus dispositivos devem ser lançados no texto do campo 'Julgamentos'.

Julgamento			193
	Com Resolução do Mérito		385
		Acolhimento de Embargos de Declaração	198
		Acolhimento em parte de Embargos de Declaração	871
		Concessão	210
			Habeas corpus
			Habeas data
			Segurança
		Concessão em Parte	214
			Habeas corpus
			Habeas data
			Segurança
		Declaração de competência em conflito	900
		Denegação	212
			Habeas corpus
			Habeas data
			Segurança
		Extinção da execução ou do cumprimento da sentença	196
		Extinção da Punibilidade	973
			Anistia, graça ou indulto
			Cumprimento da Pena
			Morte do agente
			Perdão judicial
			Prescrição, decadência ou preempção
			Retratação do agente
			Retroatividade de lei
		Homologação de Transação	466
		Improcedência	220
		Não-Acolhimento de Embargos de Declaração	200
		Procedência	219
		Procedência em Parte	221
		Pronúncia de Decadência ou Prescrição	471
		Renúncia ao direito pelo autor	455
		Transação Penal	884

	Sem Resolução de Mérito			218
		Extinção		456
			Abandono da causa	458
			Ausência das condições da ação	461
			Ausência de pressupostos processuais	459
			Desistência	463
			Indeferimento da petição inicial	454
			Paralisação por negligência das partes	457
			Perempção, litispendência ou coisa julgada	460
		Não-Conhecimento		235
		Negação de Seguimento		236

Art. 5º Para o lançamento e cadastro nos casos de **Transação Penal**, será observada a seguinte sequência:

- a) lançar os dados 'confirmação' e 'situação' da audiência que já estava designada;
- b) lançar a ata da audiência, na íntegra, no campo 'Documentos';
- c) lançar o movimento de Código 970 - Audiência (Texto do movimento: Audiência "tipo de audiência" "situação de audiência" "Complemento JM");
- d) lançar o tipo, a situação e o complemento JM relativos à audiência. Exemplo: "Preliminar" - "Realizada" - "Transação Penal";
- e) lançar, se ocorrer, a recusa da Transação Penal no complemento desse movimento, com o seguinte texto padrão: TRANSAÇÃO PENAL RECUSADA POR ("PATENTE E NOME DO BENEFICIADO");
- f) lançar o dispositivo da homologação da Transação Penal, no texto do campo 'Julgamentos', se houver o aceite da Transação Penal por alguma pessoa do feito. Neste caso, após a audiência, lançar o dispositivo da homologação da Transação Penal, no texto do campo 'Julgamentos';

Obs. 1: Ao lançar o dispositivo do julgamento no campo "julgamento", selecionar sempre as pessoas mencionadas na decisão.

- g) lançar o movimento de código 884 - Transação Penal (Texto do movimento: "Realizada Transação Penal"), escolhendo, apenas, as pessoas que aceitaram o benefício;

Obs.: O aceite e a recusa do benefício só devem ser lançados para as pessoas que, respectivamente, aceitaram ou recusaram a proposta do Ministério Público.

- h) lançar o dispositivo do julgamento, no texto do campo 'Julgamentos', quando for cumprida a transação penal e o juiz extinguir a punibilidade do autor em razão do cumprimento das condições. No lançamento, escolher, apenas, as pessoas mencionadas no julgamento;
- i) lançar o movimento de código 1050 – Cumprimento da Pena (Texto do movimento: "Extinta a punibilidade por Cumprimento da Pena") e inserir no complemento do movimento o seguinte texto padrão: EXTINTA A PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL;

Obs.: Tal complemento tem a finalidade de esclarecer, ao público externo, que, na verdade, não se trata de efetivo cumprimento de pena, conforme consta do glossário deste movimento. Está sendo utilizado por ausência de outro mais apropriado, que atenda a situação constante das tabelas do CNJ.

- j) lançar o movimento 1063 – Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios (Texto do movimento: "Determinado o Arquivamento"), quando do arquivamento do feito, no caso de IPM;

- k) lançar, no complemento desse movimento, o 'motivo de encerramento' do feito, que, nesse caso, será 'Término do cumprimento da Transação Penal', em relação à pessoa cuja punibilidade fora extinta por esse motivo;
- l) lançar, no caso de processo criminal, o movimento 246 - Definitivo (Texto do movimento: Arquivado Definitivamente), conforme a determinação judicial. Lançar, no complemento desse movimento, o 'motivo de encerramento' do feito, que, nesse caso, será 'Término do cumprimento da Transação Penal', em relação à pessoa cuja punibilidade foi extinta por esse motivo;
- m) fazer a remessa ao Arquivo com o movimento de código 123 – Remessa (Texto do movimento: Remetidos os autos "motivo da remessa" para 'destino'). O motivo da remessa nesse caso será, simplesmente, 'arquivamento' e o destino 'arquivo'.

Art. 6º Para o lançamento e cadastro nos casos de **Suspensão Condicional do Processo**, será observada a seguinte sequência:

- a) lançar os dados 'confirmação' e 'situação' da audiência que já estava designada;
- b) lançar a ata da audiência, na íntegra, no campo 'Documentos';
- c) lançar o movimento de Código 970 - Audiência (Texto do movimento: Audiência "tipo de audiência" "situação de audiência" "Complemento JM");
- d) lançar o tipo, a situação e o complemento JM relativos à audiência. Exemplo: "Instrução" - "Realizada" - "Suspensão Condicional do Processo";
- e) lançar, se ocorrer, a recusa da Suspensão Condicional do Processo no complemento desse movimento, com o seguinte texto padrão: SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO RECUSADA POR ("PATENTE E NOME DO BENEFICIADO");
- f) lançar o movimento que indica o início da suspensão 264 - Suspensão Condicional do Processo (Texto do movimento: "Suspensão Condicional do Processo"), apenas, para a pessoa do feito que aceitou tal benefício;

Obs.: O aceite e a recusa do benefício só devem ser lançados para as pessoas que, respectivamente, aceitaram ou recusaram a proposta do Ministério Público.

- g) lançar, ao fim do processo, o dispositivo do julgamento que julgar extinta a punibilidade do militar pelo término da suspensão condicional do processo, no texto do campo 'Julgamentos'. No complemento desse movimento, deverá ser lançado o dispositivo da decisão;

Obs.: Ao lançar o dispositivo do julgamento no campo acima, escolher sempre as pessoas citadas no mesmo.

- h) lançar o movimento com o código 11411 – Cumprimento da Suspensão Condicional do Processo (Texto do movimento: "Extinta a punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo");
- i) lançar o movimento 246 - Definitivo (Texto do movimento: "Arquivado Definitivamente"), conforme a determinação judicial.
- j) lançar, no complemento desse movimento, o 'motivo de encerramento' do feito, que, nesse caso, será 'Término do cumprimento da Suspensão Condicional do Processo', em relação à pessoa cuja punibilidade foi extinta por esse motivo;
- k) fazer a remessa ao Arquivo, com o movimento de código 123 – Remessa (Texto do movimento: "Remetidos os autos (motivo da remessa) para destino"). O motivo da remessa, nesse caso, será simplesmente 'arquivamento'.

Art. 7º Para o lançamento e cadastro nos casos de **Suspensão Condicional da Pena**, será observada a seguinte sequência:

- a) lançar os dados 'confirmação' e 'situação' da audiência que já estava designada;
- b) lançar a ata da audiência, na íntegra, no campo 'Documentos';
- c) lançar o movimento de Código 970 - Audiência (Texto do movimento: Audiência "tipo de audiência" "situação de audiência" "Complemento JM");
- d) lançar o tipo, a situação e o complemento JM relativos à audiência. Exemplo: "Admonitória" - "Realizada" - "Suspensão Condicional da Pena".
- e) lançar, no complemento desse movimento, o dispositivo da decisão;
- f) lançar o movimento de código 1017 – Suspensão Condicional da Pena (Texto do movimento: "Concedida Suspensão Condicional da Pena"), apenas para a pessoa do feito para a qual foi concedida a suspensão;

Obs. 1: O código 1016 – Suspensão Condicional da Pena (Texto do movimento: “Revogada a Suspensão Condicional da Pena”) é usado para a revogação da suspensão condicional da pena, se esta ocorrer.

Obs. 2: Ao final do período de prova, não havendo a revogação e, se ocorrer a extinção de punibilidade do militar, lançar o dispositivo do julgamento que extingui a punibilidade do militar pelo cumprimento da pena, no campo ‘Julgamentos’, escolhendo sempre as pessoas citadas no julgamento.

- g) lançar o movimento 1050 – Cumprimento da Pena (Texto do movimento: “Extinta a punibilidade por Cumprimento da Pena”), para o sentenciado;
- h) lançar o movimento 246 – Definitivo (Texto do movimento: “Arquivado Definitivamente”), conforme a determinação judicial;
- i) lançar, no complemento desse movimento, o ‘motivo de encerramento’ do feito, que, nesse caso, será ‘Término do cumprimento da Suspensão Condicional da Pena’, em relação à pessoa cuja punibilidade foi extinta por esse motivo;
- j) fazer a remessa ao Arquivo com o movimento de código 123 - Remessa (Texto do movimento: Remetidos os autos “motivo da remessa’ para ‘destino’). O motivo da remessa, nesse caso, será simplesmente ‘arquivamento’.

Art. 8º Para o lançamento e cadastro dos **movimentos de arquivamento** em geral, exceto nos casos dos artigos 5º, 6º e 7º, será observada a seguinte sequência:

- a) lançar, no caso de IPM's, e processos criminais, o movimento de código 848 – Trânsito em julgado (Texto do movimento: Transitado em julgado em “data”), à medida que o feito for sendo encerrado para cada uma das pessoas;

Obs. 1: No complemento desse movimento, que será individual, deverá constar o motivo do encerramento do feito em relação à pessoa para a qual está sendo lançado o movimento.

Obs. 2: O movimento de arquivamento será usado somente ao fim dos IPM's e processos criminais.

- b) lançar, no caso dos IPM'S arquivados, o movimento de arquivamento código 1063 – Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios (Texto do movimento: “Determinado o Arquivamento”);

Obs. 1: O complemento desse movimento deverá ser preenchido de acordo com a decisão que determinou o arquivamento do feito.

Obs. 2: O servidor deverá ler a decisão e inferir o motivo que ensejou o arquivamento do feito.

- c) lançar, no caso de processos criminais arquivados, o movimento de arquivamento código 246 – Definitivo (Texto do movimento: “Arquivado Definitivamente”);
- d) lançar, no caso de processos cíveis arquivados, o movimento de arquivamento código 246 – Definitivo (Texto do movimento: “Arquivado Definitivamente”). Lançar, no complemento do movimento, o motivo de encerramento do feito, conforme a decisão judicial.

Art. 9º Para o **lançamento e cadastro** no campo “**Documentos**” do SINGEP, será observada a seguinte sequência:

- a) lançar, no campo ‘documentos’, todas as atas das audiências realizadas, de qualquer tipo (inquirição de testemunhas, interrogatório, deliberação do CPJ, etc.);
Obs.: Os arquivos deverão ter nomes que facilitem a identificação de seu conteúdo.
- b) lançar, após a verificação da ata, TODAS as decisões e atos que foram proferidos em audiência, bem como os respectivos movimentos referentes a estes.

Exemplo: Se, em uma audiência, ocorrer o oferecimento da transação penal para um dos militares, a determinação de expedição de ofício para algum Batalhão, a designação de nova audiência para outro militar e a desclassificação de algum crime, o servidor deverá ter o cuidado de lançar TODOS os movimentos referentes a estas situações. O sistema deve ser suprido da forma mais completa possível.

Obs.: Com lançamento acima, fica dispensado o registro físico das atas no Livro de Atas.

Art. 10 Para o **lançamento e cadastro de Cartas Precatórias:**

- a) inserir, no campo "**Finalidade das Cartas Precatórias**", o comando da carta precatória, com seus detalhes essenciais.

Art. 11 Para o **lançamento e cadastro** no campo "**Referências/Apensos**", observar a seguinte sequência:

- a) lançar todos os dados que constam desse campo;
- b) preencher os campos 'nº de volumes' e 'nº de folhas' referentes aos autos principais e o campo 'autos em separado', que se refere à quantidade de autos apensados aos principais;

Obs.: Nos casos de processos em grau de recurso, quando o servidor da 2ª instância faz o lançamento dos dados, o SINGEP, automaticamente, gera referência aos autos de origem.

- c) verificar a ausência de algum dado referente ao feito da 2ª instância e, neste caso, promover o retorno dos autos para a retificação/lançamento dos dados.

Art. 12 Para o **lançamento e cadastro** no campo "**Complemento**" referente às denúncias cadastradas, bem como para o cadastro de assuntos complementares e acessórios, será observada a seguinte sequência:

- a) lançar, neste campo, artigos da denúncia que não foram contemplados na tabela do CNJ ou que indiquem cumulação de artigos; utilizar este campo, também, para lançamento de especificação de crimes praticados na modalidade culposa conforme art. 12, §2º da Instrução CJM 01/2011, de 02/09/2011, que diz: "*No cadastramento de processos que tratem de crime na forma culposa ou tentada devem ser classificados os assuntos referentes aos tipos penais correspondentes, complementando-se a classificação com os assuntos crime culposo ou crime tentado, respectivamente.*"
- b) **nos casos que tratam de modalidades culposas, o cadastramento será diferenciado:** lançar o artigo anterior e observar se, na "modalidade culposa", na sua descrição, está marcado "sim", quando se tratar de determinados crimes que não tenham a opção referente ao assunto do feito, na tabela do CNJ. Nesses casos, o SINGEP está programado para exibir os dados do artigo culposo correspondente, inclusive com sua pena e prazo de prescrição. Exemplo: o art. 178 do CPM trata de fuga na modalidade dolosa. O 179, no CPM, trata do mesmo assunto, na modalidade culposa. Para cadastrar o 179 em 'assunto' ou 'denúncia', basta selecionar o art. 178 e escolher a modalidade culposa. O SINGEP exibirá os dados do art. 179. O mesmo acontece para o artigo 206. Para cadastrá-lo, basta selecionar o art. 205 e escolher a modalidade culposa. Isso ocorre para os artigos que, em sua modalidade culposa, alteram o número do artigo de acordo com o CPM. Sempre lançar a modalidade culposa no complemento do assunto, usando o código 11069 – Crime culposo.

Art. 13 Para o **lançamento e cadastro** do assunto de **processos cíveis**, deve-se seguir a seguinte orientação:

- a) usar o código 10363 (Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância), quando se tratar de anulação de ato administrativo;
- b) usar o código 10328, quando se tratar de reintegração.

Art. 14 Para o **lançamento e cadastro** dos **movimentos** que ocorram entre o **cartório, arquivo e partes interessadas**, será observada a seguinte sequência:

- a) Cartório: lançar , quando do envio dos autos ao arquivo, o movimento de código 123 - Remessa (Texto do movimento: Remetidos os autos "motivo da remessa' para 'destino');
- b) Arquivo: lançar, quando do recebimento dos autos do cartório, o movimento de código 977 – Recebimento (Texto do movimento: "Recebimento pelo Arquivo");

- c) Arquivo: lançar, quando do envio dos autos ao cartório, o movimento de código 978 - Remessa (Texto do movimento: "Remessa do Arquivo para "destino");
- d) Cartório: lançar, quando do recebimento dos autos vindos do arquivo, o movimento de código 132 - Recebimento (Texto do movimento: "Recebidos os autos");
- e) Cartório: lançar, quando da entrega de autos arquivados aos advogados ou Batalhões, o movimento de código 493 - Entrega em carga/vista (Texto do movimento: Autos entregues em carga ao "destinatário"). No campo 'destinatário', deverá ser lançado o nome do advogado e o respectivo registro na OAB ou o nome do Batalhão requerente, com o nome e patente do militar responsável pelos autos;

Obs.: A carga para advogados se dará, **obrigatoriamente**, mediante o **pagamento de custas**, conforme tabela determinada pelas Leis Estaduais n. 14.938 e 14.939.

Obs.: Os movimentos de remessa (códigos 123 e 978), recebimento (códigos 977 e 132) e carga/vista (código 493) **não terão visibilidade externa**, quando se tratar de feitos encerrados.

Art. 15 Os feitos que se encontram atualmente em tramitação e cujos cadastros, no SINGEP, contrariam esta Instrução, deverão ser atualizados gradualmente, à medida em que sua movimentação no sistema for sendo realizada.

Art. 16 Esta instrução deverá ser revista, sempre que necessário, com a participação dos escrivães, para seu melhoramento constante.

Art. 17 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2011.

Fernando A. N. Galvão da Rocha
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

Provimento Conjunto nº 09/2011

Dispõe sobre os Procedimentos de Polícia Judiciária Militar no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições a ele outorgadas pelo artigo 29, inciso XXVIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e pelo artigo 191 da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 12 de setembro de 1994, em cooperação com o **CORREGEDOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, considerando

- I - que cabe à Corregedoria da Justiça Militar exercer o controle da polícia judiciária militar;
- II - os resultados do trabalho conjunto cuidadosamente desenvolvido entre a Corregedoria da Justiça Militar e a Corregedoria da Polícia Militar, ambas do Estado de Minas Gerais;
- III - a necessidade de padronização e uniformização de condutas de polícia judiciária militar no âmbito da Justiça Militar Estadual;
- IV - que os procedimentos adotados pelas diversas autoridades de polícia judiciária militar, em todos os níveis, em que pese discricionários, precisam estar constantemente alinhados com entendimentos doutrinários e jurisprudenciais contemporâneos;
- V - que as atividades de polícia judiciária militar não se confundem e não se debatem com as atividades jurisdicionais do Juízo de Direito Militar;
- VI - que os Oficiais da PMMG e do CBMMG, os Promotores Atuantes na 9ª Promotoria de Justiça e os Juizes Titulares e Substitutos do Juízo Militar exercem atividades interdependentes; e
- VII - que o Direito Processual Penal Militar, tal qual o Direito Processual Penal Comum, exige postura dinâmica e célere do operador do Direito, sem prejuízo da segurança jurídica, objetivando sempre a qualidade e a eficiência no resultado final do serviço público,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a Parte IV do Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais cujos artigos passarão a vigorar com a seguinte redação:

PARTE IV
PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Art. 271. A regulamentação dos Procedimentos de Polícia Judiciária Militar no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais tem por objetivo esclarecer e assegurar padrão de comportamento nos eventos de defesa social que envolvam militares estaduais e que se caracterizam como infrações penais militares.

Capítulo I
Do Flagrante Delito

Art. 272. Ressalvadas as eventuais medidas preliminares constantes do art. 12 do CPPM (providências imediatas em local de crime), a lavratura de Auto de Prisão em Flagrante (APF), via de regra, será atribuição da autoridade de polícia judiciária militar (autoridade delegante) em cujo âmbito de atuação territorial tenha ocorrido a infração penal, conforme ressaí da hermenêutica da alínea "a" do art. 10 do CPPM, ainda que, eventualmente, se vislumbre a participação de militares de outras Unidades de Comandos Intermediários distintos, não podendo ocorrer o fracionamento na lavratura do APF, cabendo, desde que possível, ao Comandante do infrator, se de maior grau hierárquico, determinar o procedimento em desfavor de todos.

§1º Para a instauração do APF, observar-se-á, em linha de prioridade:

- I – o comandante com responsabilidade territorial em que se deu a consumação ou a tentativa do fato tido criminoso;
- II – o comandante da unidade em que serve o militar preso em flagrante, caso o crime ocorra no município em que esteja localizada a unidade, ou espaço geográfico circunvizinho, desde que não haja demora e prejuízo para a lavratura;
- III – a autoridade militar hierárquica superior.

§2º Havendo necessidade de autuar militar(es) pertencente(s), exclusiva e isoladamente, a Comandos, Diretorias ou Centros Especializados, na região metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), a competência poderá ficar a cargo da autoridade de polícia judiciária militar à qual ele(s) esteja(m) subordinado(s).

Art. 273. O flagrante eficiente, previsto na lei processual comum, em que as pessoas são inquiridas separadamente em termos próprios e destacados entre si, compondo, ao final, um todo de natureza modular unido pelo auto de prisão em flagrante delito, pode e deve ser empregado para a lavratura do flagrante de crime militar, por força do disposto no art. 3º, alínea "a", do CPPM.

§1º. Apresentado o preso à autoridade delegada (Presidente do auto de prisão em flagrante), ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva do ofendido, das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do preso sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

§2º. Se a autoridade delegada entender não ser necessária a presença do condutor durante a oitiva das testemunhas e do conduzido poderá dispensá-lo.

Art. 274. Se durante a lavratura do APF, a autoridade de polícia judiciária militar, nos termos do §2º do art. 247 do CPPM, verificar a manifesta inexistência da infração penal militar ou a não-participação da pessoa conduzida na prática do delito, não ratificará a prisão do conduzido, relatando, motivadamente, os fatos em termo próprio, conforme dispõe o art. 248 do CPPM, remetendo-o ao Juiz de Direito do Juízo Militar competente, sem prejuízo da adoção das diligências investigatórias cabíveis.

§1º. Considera-se inexistente a infração penal militar nas seguintes hipóteses:

- a) a conduta praticada é atípica ao ordenamento jurídico comum e militar;
- b) a conduta praticada manifestamente está amparada em uma das causas de excludente de ilicitude prevista no art. 42 do CPM; e
- c) a conduta praticada manifestamente está amparada em uma das causas de excludente de culpabilidade prevista no art. 38 do CPM.

§ 2º. O reconhecimento pela autoridade de polícia judiciária da inexistência da infração penal militar ou da não-participação da pessoa conduzida na prática do delito somente se dará quando não houver qualquer indício em sentido contrário.

§3º. Sendo a infração penal somente típica em relação ao ordenamento jurídico comum, deverá o preso ser conduzido imediatamente à presença da autoridade de polícia judiciária comum competente para as providências cabíveis.

§4º. A autoridade de polícia judiciária militar com atribuição para o indiciamento formal (tipificação do crime) e a manutenção da prisão do militar estadual conduzido deverá atentar para a ocorrência de efetivos indícios que tornem possível reconhecer a existência do crime militar, devendo constar o resumo das provas que pesam em desfavor do indiciado, mencionando-se os depoimentos, declarações, provas periciais e documentais carreados para os autos, citando, inclusive as folhas em que se encontram.

§5º. Caracteriza constrangimento ilegal e abuso de poder o indiciamento e a manutenção de prisão de militar estadual cuja conduta esteja, de forma inequívoca, amparada por causa excludente de ilicitude ou de culpabilidade.

Art. 275. A notícia da ocorrência de crimes dolosos contra a vida, praticados por militar em serviço ou agindo em razão da função, contra civil, no termos do §2º do art. 82 do CPPM, será investigada pela Polícia Judiciária Militar, por intermédio de Inquérito Policial Militar.

Parágrafo único. Concluído o Inquérito Policial Militar e confirmada a existência de indícios da prática dos crimes mencionados no *caput*, a autoridade de Polícia Judiciária Militar se manifestará no sentido do encaminhamento do caderno investigatório à Justiça Comum.

Art. 276. O adentramento em domicílios ocorridos em qualquer uma das modalidades de flagrante delito, em especial, no curso de perseguições, deverá obedecer critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo único. Não sendo oportuno o adentramento imediato no imóvel em face das circunstâncias descritas no *caput* deste artigo, ausente a potencialidade ofensiva do suspeito, a conduta mais prudente será o registro do fato à autoridade de polícia judiciária competente ou, se necessário, isolamento e guarda do local, solicitação do respectivo mandado de busca, apreensão e/ou prisão.

Capítulo II Do comparecimento espontâneo

Art. 277. A confecção do Termo de Comparecimento Espontâneo (TCE), previsto no artigo 262 e seu parágrafo único do CPPM, só será possível nas seguintes hipóteses:

I – quando, uma vez instaurado o Inquérito Policial Militar, alguém que não seja investigado ou indiciado se apresentar como responsável pelo fato;

II – quando a autoridade tomar conhecimento, pelo próprio militar que se apresenta, da ocorrência do ilícito penal por ele praticado, e até então desconhecido, quando ausentes os requisitos do flagrante delito.

§1º. No caso de incidência do inciso II deste artigo, além do TCE, deverá a autoridade instaurar imediatamente o IPM, nos termos do art. 10, “a” ou “b”, do CPPM.

§2º. O TCE constitui peça a ser formalizada nos autos do IPM, conforme os termos do parágrafo único do art. 262 do CPPM.

§ 3º. O comparecimento espontâneo não elidirá a lavratura do APF, desde que presentes os seus requisitos.

§4º. O fato de o militar ter praticado o crime em serviço ou agindo em razão da função, com comunicação ou apresentação imediata à Central de Operações da Instituição Militar Estadual, Coordenador do turno ou qualquer outra autoridade de polícia judiciária com atribuição equivalente, não afastará a lavratura do APF, se preenchidos os requisitos para tal, excetuando-se a hipótese prevista no art. 274 deste Provimento.

§5º. Reduzido a termo, serão os autos imediatamente encaminhados à autoridade judiciária militar.

Capítulo III

Da detenção do indiciado por crime propriamente militar

Art. 278. A detenção do indiciado prevista no art. 18 do CPPM, que ocorre no curso das investigações do IPM em que se apura crime propriamente militar, está respaldada no inciso LXI, do art. 5º da CRFB, devendo ser determinada pela autoridade delegante, quando requerida pela autoridade delegada (encarregado do IPM), observados os seus pressupostos de admissibilidade.

§1º Consideram-se pressupostos de admissibilidade os requisitos da prisão preventiva elencados nos arts. 254 (prova do fato delituoso e indícios suficientes de autoria) c/c o art. 255 (fundar-se em um dos seguintes casos: garantia da ordem pública; conveniência da instrução criminal; periculosidade do indiciado; segurança da aplicação da lei penal militar; exigência da manutenção das normas ou princípios de hierarquia e disciplina militares, quando ficarem ameaçados ou atingidos com a liberdade do indiciado), ambos do CPPM.

§2º Crime propriamente militar é a infração do dever funcional praticada pelo militar cujo tipo de ilícito está previsto exclusivamente no Código Penal Militar.

§3º A prisão cautelar será determinada pela autoridade de polícia judiciária militar que instaurou e/ou mandou instaurar o IPM (autoridade delegante), devendo o fato ser comunicado imediatamente ao Juiz de Direito do Juízo Militar.

§ 4º A unidade militar prisional de execução da prisão cautelar será determinada em conformidade com as normas da instituição militar a que pertencer a autoridade que a determinou.

§5º Em virtude da limitação constitucional, somente é possível a detenção do indiciado no caso de crime propriamente militar, não podendo ser aplicada a militares que estejam na condição de investigados, de testemunhas, ou nos crimes impropriamente militares (aqueles também previstos na legislação penal comum).

§6º Para a decretação da prisão de militar que esteja na condição de investigado, há necessidade, primeiramente, da formalização do respectivo termo de indiciamento nos autos do inquérito.

Capítulo IV

Da interceptação telefônica

Art. 279. A interceptação telefônica, nos termos da Lei nº 9.296/96, poderá ser requerida diretamente pela autoridade de polícia judiciária militar (autoridade delegante ou delegada) ao Juiz de Direito do Juízo Militar competente, especificando os motivos do pedido, constando expressamente que sua realização é imprescindível à apuração da infração penal, com a indicação dos meios a serem empregados.

Parágrafo único. O pedido de interceptação deverá descrever, com clareza, a situação objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada, além de fazer anexar fotocópia da Portaria de instauração do IPM a ser referenciado.

Art. 2º. Os artigos 271 a 274 do Provimento nº 01 CJM atualmente em vigor serão renumerados seqüencialmente após os que são incluídos pelo presente Provimento, a partir do número 280.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DJe por dois dias consecutivos.
Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2011.

Fernando A. N. Galvão da Rocha
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

Cel PM Hebert Fernandes Souto Silva
Corregedor da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

ÍNDICE POR ADVOGADOS

12339MS => 11; 25439MG => 11; 25865MG => 11; 28786MG => 4; 29016MG => 11; 30431MG => 11; 32350MG => 40; 32692MG => 11; 40746MG => 17; 48275MG => 31; 53776MG => 6; 57460MG => 46; 57887MG => 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; 58169MG => 34; 59686MG => 14; 62112MG => 3, 33; 63740MG => 6; 65420MG => 17; 67363MG => 27; 70029MG => 19; 70510MG => 4, 17, 26, 39; 74103MG => 35; 74166MG => 15; 77819MG => 45; 78050MG => 17; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12; 83458MG => 32; 86997MG => 12; 88815MG => 19; 88935MG => 11, 20, 22; 90131MG => 23, 25; 90720MG => 16, 17, 38; 91153MG => 38; 95574MG => 38; 96305MG => 27; 96660MG => 22; 96712MG => 1, 2, 7, 9, 13, 28, 29, 30, 36, 42; 99474MG => 11, 20, 22; 101172MG => 10, 43; 102722MG => 2, 7, 9, 13, 28, 29, 30, 36, 42; 103676MG => 42; 105015MG => 10, 43; 105613MG => 14; 106073MG => 38, 45; 106114MG => 24, 38; 107157MG => 11, 15, 22, 24; 107966MG => 11, 15, 22, 24; 108285MG => 18; 108473MG => 8; 109145MG => 1, 2, 7, 9, 13, 28, 29, 30, 36, 42; 109673MG => 21; 111515MG => 1, 2, 17, 26, 37; 112301MG => 19; 112330MG => 15, 24; 114309MG => 24; 114876MG => 27; 116152MG => 5; 116739MG => 38; 117309MG => 4, 17; 118477MG => 16; 118966MG => 44; 120123MG => 1, 7, 9, 13, 28, 29, 30, 36, 42; 120176MG => 11; 120643MG => 38; 121313MG => 3; 122687MG => 47; 122905MG => 35; 123174MG => 40; 124631MG => 41; 124670MG => 10, 43; 126015MG => 17; 126612MG => 22; 126800MG => 17, 39; 127326MG => 15; 130192MG => 25;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0003056-08.2009.9.13.0001 ou 1125/09

Requerente: 2º Sgt Elenildo Jose Batista ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial em favor da advogada, Drª. Karina Santos Silva, em 07/11/11.. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

2 - 0003119-67.2008.9.13.0001 ou 955/08

Autor: Cb Valdir dos Santos Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial em favor da advogada, Drª. Janine Aires Santana de Aarújo, em 07/11/11.. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

3 - 0003159-78.2010.9.13.0001 ou 1791/10

Autor: Cb Geraldo Magela Pimentel ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao apelado (réu) para contrarrazões. Adv.: Carlos Antonio Pimenta, Jerusa Drummond Brandao, Taimara Cristina Estevam de Luiz.

4 - 0009725-43.2010.9.13.0001 ou 2121/10

Autor: Cb Oziel Hayner Costa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificação de provas, no prazo de 05 dias. Adv.: Angelita Aparecida Alves, Hudson Geraldo dos Santos, Jerusa Drummond Brandao, Rafael Lince Zumba.

5 - 0009959-25.2010.9.13.0001 ou 2351/10

Autor: 3º Sgt Julio Gomes da Costa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao apelado (autor) para contrarrazões. Adv.: Aline Glauca Gomes Amaro, Jerusa Drummond Brandao.

6 - 0009995-67.2010.9.13.0001 ou 2391/10

Autor: Cb Wagner Jose da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 dias. Adv.: Geraldo Roberto da Silva Goncalves, Jerusa Drummond Brandao, Sonia Pereira Fernandes.

7 - 0010035-15.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Pablo Antonio Pinheiro o Torres ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

8 - 0010091-82.2010.9.13.0001 ou 2490/10

Autor: Sd 1ª CI Diogo Lopes dos Reis ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, para apresentação de memoriais escritos.. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Julio Cesar Meyer Goulart.

9 - 0011000-90.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Elias Rosa da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor, nos termos do art. 261, do CPC, da presente impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 05 (cinco) dias. . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

10 - 0011141-12.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Elmo Engracio Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificação de provas, no prazo de 05 dias. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

11 - 0011235-57.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Cleuber Eustaquio da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificação de provas, no prazo de 05 dias. Adv.: Ana Cecilia Martins Silva, Arlindo Martins de Paiva Junior, Bruno Gaviolli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Laura Genoveva Franco de Freitas, Maria Elisa Pinto, Miguel Arnoni Neto, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

12 - 0011310-96.2011.9.13.0001

Autor: Cap Mario Jorge Sandy ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 dias.. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Lucas Zandona Guimaraes.

13 - 0012506-04.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Vitor Corleone m da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a inicial. Indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro o benefício da justiça gratuita.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

14 - 0012721-77.2011.9.13.0001

Impetrante: Cb Luis Claudio de Castro Reis - Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque, comprovante de Imposto de Renda e de pagamento de despesas ordinárias ou realize o preparo do feito, consoante o disposto no art. 5º, LXXIV, da CR/88, sob pena de indeferimento da inicial. Adv.: Alberica de Lacerda Silva, Michelli Louzada Paiva Santos.

15 - 0012744-23.2011.9.13.0001

Autor: Cap Jose dos Anjos Luiz Alves, Cap Fabio Gotelip Junior, Cap Dalmo Savio dos Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

MATÉRIA CRIMINAL

16 - 0000075-11.2006.9.13.0001 ou 28149

Indiciado/Investigado: 3º Sgt Heliomar Jose Ribeiro => Decretada a extinção da punibilidade do 3º Sgt PM Heliomar José Ribeiro pelo cumprimento das condições da transação penal.. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Guilherme Salvador Mendes.

17 - 0000090-72.2009.9.13.0001 ou 34506

Réu: 1º Sgt Sandro Humberto Pena, 2º Sgt Felipe Costa Montenegro, 2º Ten Henrique Oliveira Santos, Sd 1ª CI Edvaldo Alves, Sd 1ª CI Jonathan Antonio Araujo Silva => Audiência de interrogatório dos acusados designada para o dia 21/11/11, às 14:30 horas. . Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Alexandre Lemos Goncalves, Angelita Aparecida Alves, Domingos Savio de Mendonca, Flavio Gibson de Alvarenga, Hudson Geraldo dos Santos, Jayme Eulalio de Oliveira, Margareth de Abreu Rosa, Zoe Ferreira Santos.

18 - 0000442-30.2009.9.13.0001 ou 35283

Réu: Cb Adriano Tomaz Nunes, 2º Sgt Frank Vianelli Lima, Cb Wesller Henrique Ribeiro Prata, Sd 1ª CI Jailson Jose Ribeiro, Sd 1ª CI Hilbert do Valle Duraes => Vista à defesa para apresentar razões de apelação.. Adv.: Renata Alessandra de Abreu e Silva.

19 - 0000611-17.2009.9.13.0001 ou 35594

Réu: Sd 1ª CI Milton Cesar Dias => Vista à defesa para apresentação de quesitos à carta precatória a ser expedida. . Adv.: David Mariano Pereira Neto, Kaster Lucio Rodrigues Abreu, Sanyo Alves Augusto.

20 - 0010910-82.2011.9.13.0001

Flagranteado: Sd 1ª CI Jorge Henrique Costa de Oliveira => Audiência de proposta de transação penal designada para 05/12/11, às 13:30 horas. Adv.: Pedro Alessandro de Sousa, Sirlene Duarte.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

21 - 0003307-86.2010.9.13.0002 ou 1935/10

Autor: 3º Sgt Wilhan de Jesus Nascimento ; Réu: Estado de Minas Gerais => A petição de Execução apresentada pela parte Autora às fls. 143/144 encontra-se apócrifa, devendo o subscritor da respectiva peça processual providenciar a sua assinatura no prazo legal. Em se tratando de Execução de honorários advocatícios, deverá a parte Requerente proceder na forma do artigo 730 e seguintes do CPC. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Vanderlei Neri Marins.

22 - 0009792-05.2010.9.13.0002 ou 2189/10

Autor: 3º Sgt Denis Machado de Melo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leandro Araujo Lucio, Leonardo Canabrava Turra, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alessandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

23 - 0009852-75.2010.9.13.0002 ou 2248/10

Autor: Sd 1ª CI Walker Rodrigues Moura ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Alex Barbosa de Matos, Leonardo Canabrava Turra.

24 - 0009918-55.2010.9.13.0002 ou 2314/10

Autor: 3º Sgt Bruno Carlos Dias Rezende ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leonardo Canabrava Turra, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

25 - 0010259-47.2011.9.13.0002

Autor: Cb Rodrigo Cesar Loubach ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, para requerer o que for de direito.. Adv.: Alex Barbosa de Matos, Leonardo Canabrava Turra, Magnum Fernandez Silva.

26 - 0010385-97.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Leandro Verly da Silva Pereira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos, Leonardo Canabrava Turra.

27 - 0010488-07.2011.9.13.0002

Autor: Cb Conrado Celso Neves Dutra Junior ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica indeferida a produção de prova testemunhal e quanto à prova pericial, deverá o Requerente explicitar qual a modalidade pretendida, a fim de que este Juízo possa analisar o seu pedido.. Adv.: Fabiolla Patricia Flores Ortiz, Leonardo Canabrava Turra, Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves.

28 - 0010791-21.2011.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Adryano Martins Soares ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

29 - 0011138-54.2011.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Carlos Luiz Pinto ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

30 - 0011193-05.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Raphael Vieira Cavalcanti ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

31 - 0011981-19.2011.9.13.0002

Autor: Cb Edilson Raimundo Malaquias Nunes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Considerando que a antecipação da tutela pode ser concedida

a qualquer momento do processo e que, no presente caso, há necessidade de se ouvir, antes, o Requerido, para que o o Juiz forme uma persuasão verossímel.. Adv.: Katia de Oliveira.

32 - 0012240-14.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Thiago Madureira Barbosa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intime-se o Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, com a juntada de documento que comprove a situação alegada na fls. 08, fazendo a devida correlação entre qual ato administrativo pretende seja anulado com os documentos nos quais baseia sua alegação, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no artigo 284, §único, do CPC. Deverá, ainda, adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, observado o disposto no artigo 20 do CPC. Adv.: Flavio de Freitas Emiliano.

33 - 0012287-85.2011.9.13.0002

Autor: Antônio Moreira de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Indeferida a petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 269, IV c/c artigo 295, IV, ambos do CPC. Adv.: Carlos Antonio Pimenta.

34 - 0012409-98.2011.9.13.0002

Autor: Cb Paulo Cesar Alves ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Indeferido o pedido de Tutela Antecipada.. Adv.: Eni Lazara Dornelas Silva.

35 - 0012531-14.2011.9.13.0002

Autor: Cb Adenilson de Souza Rosa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Considerando que a sentença foi publicada e disponibilizada no DJME, conforme certidão de fls. 84, e, que o prazo recursal está transcorrendo, fica deferido o pedido de fls. 85. Vista ao Autor no prazo legal.. Adv.: Geraldo Magela da Silva, Jose Carlos Souto de Moraes.

36 - 0012737-28.2011.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Davidson Salustiano da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

37 - 0012745-05.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Denis Rodrigues Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

MATÉRIA CRIMINAL

38 - 0000194-32.2007.9.13.0002 ou 30531

Réu: Cb Evaldo Dias Moreira, Sd 1ª CI Jomar Correia Pires, Sd 1ª CI Anderson Aparecido Moreno Felipe => Expedida carta precatória para comarca de São João Nepomuceno/MG.. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Frederico Soares Diniz, Lucas Macelan Ribeiro, Ricardo Soares Diniz.

39 - 0002827-11.2010.9.13.0002 ou 38769

Réu: Cb Aelson Goncalves Franco => Republicado em 11/11/2011. Vista a Defesa para quesitos à Carta Precatória.. Adv.: Hudson Geraldo dos Santos, Zoe Ferreira Santos.

40 - 0010111-36.2011.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Cap Charles Clemencius Diniz Teixeira => Vista à defesa fora de cartório pelo prazo de 3(três) dias.
. Adv.: Antonio Isnaldo Rodrigues da Rocha, Jurandir Marcos Teixeira.

41 - 0012678-40.2011.9.13.0002

Flagranteado: Cb Rogerio da Silva Mascarenhas => Concedida a Liberdade provisória de Rogério da Silva Mascarenhas. Expedido Alvará de Soltura. . Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

42 - 0012738-10.2011.9.13.0003

Autor: Cb Antonio Benedito Neto de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Carneiro da Paixao, Rosilaine Maria de Souza.

43 - 0012746-84.2011.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Luana Paula de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

MATÉRIA CRIMINAL

44 - 0000517-29.2010.9.13.0003 ou 37397

Indiciado/Investigado: 3º Sgt Gerson Lobato => Declarada extinta a punibilidade do 3º SGT PM Gerson Lobato, nos termos do art. 73 e seguintes, da Lei 9.099/95, pelo integral cumprimento das condições impostas.. Adv.: Janaina Maria da Silva Alves.

45 - 0000945-45.2009.9.13.0003 ou 36133

Flagranteado: Cb Alex Sandro Tarcio Silva => Audiência de Carta Precatória designada para o dia 18/01/2012, às 14:30H, na Comarca de Campos Gerais/MG.. Adv.: Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

46 - 0001560-64.2011.9.13.0003 ou 39360

Indiciado/Investigado: Cb Walmor Alves de Souza => Determinado o arquivamento dos autos, com fundamento na atipicidade de conduta.. Adv.: Derlane Folgado Dantas.

47 - 0012288-67.2011.9.13.0003

Réu: Sd 1ª CI Luciano Goncalves Ferreira => Declarada extinta a punibilidade do SD PM Luciano Gonçalves Ferreira nos termos do art. 109, da Lei integral cumprimento da pena.. Adv.: Jader Gomes Sena.

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL

O Dr. MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, da audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária dos trabalhos da 1ª AJME, no dia 03/08/11, às 13h30, no plenário de julgamentos da 1ª AJME, onde receberá, na oportunidade, denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciais em geral, da Polícia Judiciária Militar e de recolhimento de presos da Justiça Militar, conforme previsão do art. 73, do Provimento CJM nº 01/10. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de julho de 2011. Eu, Sônia de Faria Costa, Escrivã Judicial, lavrei o presente e subscrevi.

(A) MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS
Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria